



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT
CNPJ: 15.023.930/0001-38



DECRETO Nº 079 /2017

Colíder-MT, 19 de setembro de 2017.

Institui o Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M, no município de Colíder-MT, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COLIDER MT, Sr. **NOBORU TOMIYOSHI**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no Art.121, IV, da Lei Orgânica e demais legislações;

Considerando o compromisso com o cumprimento das diretrizes do Sistema Único de Segurança Pública – SUSP e com a Política Nacional de Segurança Pública;

Considerando a necessidade que os órgãos responsáveis pela segurança pública e defesa social atuem de maneira integrada, conciliando-se ações de policiamento ostensivo com ações preventivas de segurança, visando a redução da violência da criminalidade;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M, vinculado ao Gabinete do Prefeito, instância colegiada de deliberação e coordenação de ações de prevenção, repressão da violência e da criminalidade, composto por representantes do poder público das diversas esferas e por representantes das diferentes forças com atuação na área de segurança pública no âmbito do Município de Colíder-MT.

Art. 2º O Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M será composto pelos seguintes representantes:

- I - Prefeito Municipal, que o presidirá;
- II- Secretário Municipal de Planejamento, fazenda e administração;
- III- Secretário Municipal de Infraestrutura, obras e urbanismo;
- IV- Secretário Municipal de Indústria, comércio, emprego e renda, cultura e turismo;
- V - Secretário Municipal de Assistência Social;
- VI- Secretário Municipal de Educação, esporte e lazer;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT
CNPJ: 15.023.930/0001-38



VII- Secretário Municipal de Agricultura, pecuária, assuntos fundiário e meio ambiente;

VIII- Diretor do Serviço Municipal de Transito;

IX- Secretário Municipal de Gestão Publica;

X- Secretário Municipal de Saúde e Saneamento Básico.

§1º - Deverão ser convidados para participar do Gabinete os gestores representantes dos seguintes órgãos, sediados no Município:

I- Polícia Militar;

II - Polícia Civil;

III – Corpo de Bombeiros Militar;

IV – Polícia Científica.

§2º - Deverão ser convidados para participar do GGI-M representantes dos seguintes órgãos, sediados no município:

I – Poder Judiciário estadual;

II – Ministério Público estadual;

III – Defensoria Pública estadual;

IV – Câmara Legislativa Municipal;

V-Conselho Comunitário de Segurança Publica – Conseg;

VI- Conselho Tutela da Criança e do Adolescente;

VII-OAB/MT.

§3º É assegurada ainda a participação de um representante indicado por cada um dos seguintes órgãos:

I – Secretaria Nacional de Segurança Pública/MJ;

II – GGI-E.

§4º O GGI-M poderá convidar outras secretarias ou órgãos governamentais, conforme a necessidade e pertinência temática, para participarem da reunião.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT
CNPJ: 15.023.930/0001-38



Art. 3º Compete ao Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M:

- I - fomentar ações objetivando a elaboração e/ou atualização do Plano Municipal de Segurança Pública;
- II - estabelecer diretrizes e prioridades para implantação do Plano Municipal de Segurança Pública dos programas e ações integradas de segurança, em conjunto com organismos municipais, estaduais, distrital, federais e sociedade civil;
- III - monitorar as ações de segurança pública no Município, utilizando o Observatório de Segurança Pública, quando houver, o qual fica responsável pela análise e organização dos dados sobre a violência e a criminalidade local a partir as informações coletadas;
- IV - definir prioridades para o plano de formação e qualificação dos profissionais que atuam na segurança pública tendo como referência a matriz curricular nacional;
- V - tornar mais ágil e eficaz a comunicação entre os órgãos que integram o GGI-M, a fim de apoiar os órgãos municipais em ações sociais preventivas e aos órgãos de segurança pública nas ações de prevenção e repressão qualificada da violência e da criminalidade;
- VI - propor ações integradas de fiscalização, defesa social, segurança urbana e políticas sociais, que atuem de forma preventiva, no nível municipal, acompanhando sua implementação e resultado;
- VII - interagir com fóruns municipais e comunitários de segurança objetivando construir uma política municipal preventiva de segurança pública;
- VIII - fomentar o estabelecimento de uma rede municipal/estadual/distrital/nacional de intercâmbio de informações e experiências, que alimente um sistema de planejamento, com agendas de fóruns locais;
- IX - elaborar o planejamento das ações integradas a serem implementadas no Município;
- X - definir indicadores que possam medir a eficácia das ações do GGIM e eficiência dos sistemas de segurança pública;
- XI - promover a atuação conjunta de forma sinérgica dos órgãos que integram o Gabinete, visando à prevenção e controle da criminalidade.

Art. 4º Integram o GGI-M.

- I - o Colegiado Pleno;
- II - a Secretaria Executiva;
- III – as Câmaras Técnicas.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT
CNPJ: 15.023.930/0001-38



Art. 5º Além das estruturas indicadas no art. 4º, o GGI-M, sempre que possível e necessário, constituirá Câmaras Temáticas, podendo ainda ter outros espaços necessários à plena consecução dos objetivos gerais do órgão colegiado.

Art. 6º O GGI-M será estruturado por:

I- Sala do Pleno, onde se reunirá o Colegiado Pleno;

II- Sala da Secretaria Executiva.

Parágrafo único. As Câmaras Técnicas e Câmaras Temáticas não envolvem estruturas físicas, sendo somente espaços de debate e discussão.

Art. 7º Incumbe ao Colegiado Pleno do GGI-M, instância superior e colegiada, as funções de coordenação e deliberação.

Parágrafo único. Compete ao Presidente do GGI indicar o Secretário Executivo por meio de ato específico.

Art. 8º Incumbe à Secretaria Executiva as atribuições de articulação, organização, planejamento, gestão e execução das deliberações e atividades desenvolvidas pelos GGI, de forma contínua e permanente, no âmbito de sua competência e de acordo com as atribuições previstas no regimento interno do GGI-M.

Art. 9º As Câmaras Técnicas são espaços permanentes de discussão acerca de assuntos relevantes na seara da segurança pública abrangidos pelo GGI-M.

§1º As Câmaras Técnicas serão criadas mediante deliberação e aprovação do Colegiado Pleno e serão compostas por profissionais de notável saber técnico de qualquer dos órgãos que integram o GGI, tendo como atribuição o aprofundamento na análise de temas específicos, programas de prevenção e repressão ao crime.

§2º Compete aos integrantes das Câmaras Técnicas formularem propostas, realizarem levantamentos, produzirem apontamentos e estudos e confeccionarem documentos que possam subsidiar os trabalhos e decisões do Colegiado Pleno.

§3º Para a melhor consecução dos fins a que se destinam as Câmaras Técnicas, poderão ser convidados especialistas para contribuir pontualmente nas reuniões, com palestras e subsídios para o debate dos temas nelas tratados.

Art. 10º As Câmaras Temáticas se configuram em espaços temporários de escuta popular e de interlocução entre o GGI-M e a sociedade civil sobre um determinado tema.

§1º As Câmaras Temáticas serão criadas mediante deliberação e aprovação do Colegiado Pleno para análise de temas específicos, que demandem a oitiva da sociedade civil e a participação popular, tendo por objetivo o encaminhamento de proposições a respeito da prevenção à violência e às condutas criminosas.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT
CNPJ: 15.023.930/0001-38



§2º As Câmaras Temáticas terão caráter temporário, ficando adstritas à relevância do tema e a resolução ou amenização da demanda, que será apurada pelo Colegiado Pleno.

§3º - Compete aos integrantes das Câmaras Temáticas apresentarem apontamentos que possam subsidiar os trabalhos desenvolvidos pelo Colegiado Pleno.

Art. 11º As decisões do Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGIM deverão ser tomadas por consenso, em regime de mútua cooperação e sem hierarquia, não cabendo a nenhum de seus integrantes a função de determinar ou decidir qualquer medida, respeitando-se as autonomias institucionais dos órgãos que o representam.

Art. 12º O funcionamento do GGIM será disciplinado por Regimento Interno aprovado pelos seus membros, que estabelecerá a periodicidade das reuniões ordinárias do GGI-M, que deverão ser, no mínimo, mensais.

Art. 13º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

NOBORU TOMIYOSHI
Prefeito Municipal de Colíder-MT